



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1627, de 13 de setembro de 1994

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1608, de 06 de junho de 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA, E EU, MÁRIO GONÇALVES CAMERO, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 19, V E ARTIGO 35, § 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1608, de 06 de junho de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - As agências bancárias e os supermercados localizados na sede do Município deverão instalar, até o dia 1º de janeiro de 1995, bebedouros d'água potável para atender o público".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 13 de setembro de 1994.


MÁRIO GONÇALVES CAMERO
Presidente

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.


ANA MARIA RICZ CAYRES
Diretora de Secretaria